

Santos que nella se tomará o expediente que se entender for mais conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheynos do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a catorze de Junho de mil sete centos e vinte e oito. André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.º Roiz da Costa.—Jozeph de Caru.º Abreu.*

Carta Regia declarando que ao Capitão-General e não ao Onvidor compete conceder o direito de trazer arma prohibida

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^{ta} e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, q' havendo visto a conta q' me destes em carta de quinze de Novembro do anno passado, de q' representando-me o Governador vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes os riscos e perigos q' tem os viandantes pellas estradas dessa Capitania, a respeito de q' nas grandes mattas não só ha feras muy ferozes, mas facinorozos escondidos e negros fugidos q' huns e outros vivem de roubos, mortes, e insultos, e para defença e guarda dos passageiros seria muy conveniente o permittir se lhes q'



pudessem levar pistollas, clavinas, espingardas, e todas as mais armas q' lhes parecessem, sem embargo de serem prohibidas, e q' eu fosse servido conceder-lhes a faculdade de lhes dar a tal licença; porem sem embargo da dita resolução o Ouvidor geral dessa Capitania Francisco Galvão de Affonceca abrogava a sy a jurisdição de tão bem as dar, como constava de alguns despachos seos q' me mandastes. Me pareceo dizer-vos q' ao dito Ouvidor geral mando advertir q' só a vós vós pertence o dares licença para o uzo das armas de fogo prohibidas, e não a elle Ouvidor, tendo entendido q' no cazo que elle continue nos ditos despachos, abuzando da sua jurisdição: Sou servido ordenar-vos declareis a esses moradores q' não só se não há de dar cumprimento aos despachos do Ouvidor geral, mas q' heis de proceder contra os q' lhos requererem a prizão, para q' este castigos os abstenha de impetram neste particular os seos despachos; e cazo q' o dito Ministro contravenha esta minha resolução mandarey uzar com elle da demonstração q' for conveniente e para q' a todo tempo conste o q' nesta parte determiney fareis com q' se registre esta minha real ordem nos livros da Secretaria desse governo, e mais partes aonde convier. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seo Concelho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Concelheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Fernando Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a catorze de Junho de mil sete centos e vinte e outo. O Secret.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.º Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.º Abreu.*

